



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0014859/2018
Fls: 56

Processo:	030014859/2018
Data:	05/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 3.338,88

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDOS: VALÉRIA MARIA CONTI VANNI

SIMONE MARIA CONTI QUEVEDO

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 48) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio de notificação (fls. 10/11), referente ao imóvel situado na Rua Vital Brasil, 24 – Vital Brasil (Matrícula 008.048-1).

O motivo da cobrança foi a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel: característica da construção (de sala/serviços para casa) e revestimento externo (de emboço/reboco para pintura), relativamente aos exercícios de 2013 a 2018.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que não tinha conhecimento dos dados que constavam no cadastro imobiliário, que as características do imóvel sempre foram as mesmas e que não pode ser responsabilizada por uma situação que desconhecia (fls. 15).

Foi solicitado o envio de correspondência a fim de se comprovar a legitimidade da impugnante (fls. 17) e a impugnação, num primeiro momento, não foi conhecida por falta de legitimidade (fls. 24).

Houve a constatação de que a correspondência com as exigências havia sido encaminhada para nome e endereço diverso da interessada e solicitado o reenvio para a regularização do processo administrativo (fls. 28), sendo a exigência cumprida (fls. 32/33).

Foi anexado parecer da FSJU, com a análise sobre a natureza do vício na identificação do sujeito passivo do lançamento para fins de incidência do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0014859/2018
Fls: 57

Processo:	030014859/2018
Data:	05/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

decadencial, produzido a partir de solicitação da FSRE nos autos do processo 030002330/2017 (fls. 36/43). A conclusão do referido órgão consultivo e de assessoramento da SMF foi no sentido de que os lançamentos do IPTU efetuados até a data do registro da partilha no RGI em nome do *de cujus* não contêm vícios de nenhuma natureza. Já os lançamentos relativos aos exercícios posteriores devem ser efetuados em nome dos sucessores e, caso sejam efetuados em nome do proprietário anterior, são nulos por vício material quanto à identificação do sujeito passivo, devendo ser refeitos, observando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN.

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que, como o formal de partilha foi registrado em 06/02/2003, a partir do exercício de 2004 as sucessoras deveriam figurar como sujeito passivo do IPTU e que, como a identificação do sujeito passivo é um dos elementos essenciais à constituição do crédito tributário, conforme o art. 142 do CTN, mostra-se forçoso o reconhecimento da nulidade do lançamento por vício material e impõe-se o refazimento do procedimento, observado o prazo decadencial previsto no art. 173, I do CTN (fls. 46/47).

O Coordenador de Tributação reconheceu a nulidade da primeira decisão relativa ao não conhecimento por falta de legitimidade da impugnante e julgou PROCEDENTE a impugnação, determinando a realização de novo lançamento (fls. 48).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que, a correta identificação do sujeito passivo é requisito essencial de validade do lançamento nos termos do art. 142 do CTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030014859/2018
Data:	05/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Vale ainda a ressalva de que, se mantido o lançamento nos termos em que se encontra, sua cobrança judicial, caso necessária, seria impossibilitada conforme jurisprudência consolidada nos tribunais superiores no sentido do impedimento da retificação da CDA relativamente à alteração do sujeito passivo.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 05 de junho de 2020.

05/06/2020

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luis Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00041/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	05/06/2020 08:30:59		
Código de Autenticação:	260CE1BF8C0A587F-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento da Conselheira Maria Elisa Vidal Bernardo, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 05/06/2020.

Documento assinado em 05/06/2020 08:30:59 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	02872/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/06/2020 11:02:06		
Código de Autenticação:	16CA8C5FF7E845E5-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente com a manifestação da Representação Fazendária para distribuição aos Relatores.

Em 10 de junho de 2020

Documento assinado em 10/06/2020 11:02:06 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00181/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	16/06/2020 12:20:25		
Código de Autenticação:	20E3431A29F6088D-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Paulino Gonçalves,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 16/06/2020 12:20:25 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCESSO Nº 030/0014859/2018

EMENTA: REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU. A revisão dos lançamentos em caso de sucessão, devem ser efetuados em nome dos sucessores, sob pena de nulidade perante a identificação do sujeito passivo. Recurso de ofício que se nega provimento.

Trata-se de Recursos de Ofício em decorrência da decisão do órgão fiscalizador que acolheu parcialmente a impugnação oferecida por Simone Maria Conti Quevedo e Valéria Maria Conti Vanni, reconhecendo a nulidade do lançamento do IPTU por vício material, já que houve erro na identificação do sujeito passivo. Decidiu assim, pela revisão dos cálculos com observância do prazo decadencial previsto no artigo 173 do CTN.

A representação fazendária opinou às fls. 58 pelo improvimento do Recurso de Ofício.

É O RELATÓRIO**VOTO**

Como já mencionado no relatório, a coordenadoria de Tributação reconheceu a nulidade da primeira decisão, relativamente a ilegitimidade da impugnante como também determinou a revisão dos lançamentos anteriormente realizados.

A representação fazendária, em bem elaborado parecer concordou integralmente com a decisão proferida. Nestes termos, por medida de celeridade e economia processual, adoto o referido parecer na íntegra e nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento: 00164/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 21/08/2020 22:07:15
Código de Autenticação: B2A8CD8D547875F1-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.030/014.859/2018

DATA: - 17/08/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.197º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 17/08/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE

FCCN, em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 26/08/2020 20:44:43 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00165/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2591/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/08/2020 23:09:17		
Código de Autenticação:	8D79DF9A78D2D6D7-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECORRIDO: SIMONE MARIA CONTI QUEVEDO
RELATOR: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO N.º. 2591/2020

“REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU. A revisão dos lançamentos em caso de sucessão, devem ser efetuados em nome dos sucessores, sob pena de nulidade perante a identificação do sujeito passivo. Recurso de ofício que se nega provimento.”.

FCCN em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 26/08/2020 20:44:44 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00166/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/08/2020 23:45:57		
Código de Autenticação:	C98AEC43DE95F6CD-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/014.859/2018 - SIMONE MARIA CONTI QUEVEDO

RECURSO DE OFICIO

MATÉRIA: - ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 17 de agosto de 2020.

Documento assinado em 26/08/2020 20:44:45 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00049/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACORDÃO 2591/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/08/2020 18:51:56		
Código de Autenticação:	20E76ED092C98D68-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n.º. XXX e art. 107 do Decreto n.º. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 2591/2020

“REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU. A revisão dos lançamentos em caso de sucessão, devem ser efetuados em nome dos sucessores, sob pena de nulidade perante a identificação do sujeito passivo. Recurso de ofício que se nega provimento.”

FCCN em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 27/08/2020 21:10:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0014859/2018

Fls: 68

Publicado D.O. de 23/09/2020
em 23/09/2020**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/026049/2018 - COUNTRY CLUB DE NITEROI.

"Acórdão n°: 2583/2020 - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Pagamento parcial do tributo em momento anterior ao lançamento – Extinção do crédito tributário – Ausência de nulidades no lançamento e na decisão recorrida – Recurso conhecido e desprovido."

030/001534/2020 - NATALIA MACHADO DA SILVA.

"Acórdão n°: 2580/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida no molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra esta decisão, ela deve ser mantida. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/020998/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

"Acórdão n°: 2584/2020 - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 1.07 – Aspecto espacial – Art. 3º da LC nº 116/03 – Configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Recursos conhecidos e desprovidos."

030/014859/2018 - SIMONE MARIA CONTI QUEVEDO.

"Acórdão n°: 2591/2020 - Revisão de lançamento de IPTU. A revisão dos lançamentos em caso de sucessão, devem ser efetuados em nome dos sucessores, sob pena de nulidade perante a identificação do sujeito passivo. Recurso de ofício que se nega provimento."

30/020299/2018 - SINACON 334 - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

"Acórdão n°: 2582/2020 - Recurso voluntário – Intempestividade. O art. 78 da lei nº 3.368/2018 dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeiro grau. Recurso voluntário que não se conhece."

030/011818/2019 - JOSÉ DA MOTA MAIA NETO.

"Acórdão n°: 2593/2020 - Revisão de lançamento complementar do IPTU. Se a revisão do lançamento realizada pelo órgão fiscalizador atende as exigências legais e satisfaz plenamente o contribuinte, sua manutenção se impõe por medida de direito e bom senso. Recurso de Ofício que se nega provimento."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/021586/2018 - EVELYN MORAES COELHO GOMES.

"Acórdão n°: 2592/2020 - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Dados coletados em vistoria – Recálculo da metragem edificada – Inteligência do §3º do art. 13 da lei municipal 2.597/08 – Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/023828/2019 - LIZANDRA ESTEVES COSTA MARTINS.

"Acórdão n°: 2587/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/025391/2019 – DANIEL FRANCISCO RIBEIRO FAÇANHA.

"Acórdão n°: 2588/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/029254/2019 – ECE PAULO MAGALHÃES DIAS.

"Acórdão n°: 2589/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/033679/2019 - GUILHERME DE MATTOS SOARES SANTOS.

"Acórdão n°: 2590/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/020101/2019 - RODRIGO DO ESPÍRITO SANTOS FIDELIS

"Acórdão n°: 2549/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal – Notificação de lançamento – Revisão parcial do lançamento – Ausência do recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/018755/2019 - WALTER FELIX DA MATA SARDINHA.

"Acórdão n°: 2547/2020 - ITBI – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Pagamento do crédito anterior à decisão de primeira instância – Extinção da obrigação e do litígio tributário – Art. 156, I do CTN e art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 (PAT) – Recurso não conhecido."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003259/2020	196.514-4	MARLENE DE SOUZA F. HENRIQUE E OUTRO	036.194.357-15

Nº do documento:	04416/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/09/2020 19:30:37		
Código de Autenticação:	1E089C4B4FBDA2AD-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Subsecretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 23 de setembro corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 26 de setembro de 2020

Documento assinado em 25/09/2020 19:30:37 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148